

04 de julho de 2018, Paranavaí-PR  
Memorando nº. 35/2018

**De:** Pró-reitoria de Ensino de Graduação (Prograd)  
**Para:** Antônio Carlos Aleixo – Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unespar.  
**Assunto:** Proposta de alteração no regime de dependências no Regimento da Unespar.

---

Considerando as demandas apresentadas pelos estudantes durante as audiências públicas em todos os campi, bem como, as demandas apresentadas pelo levantamento do grupo de trabalho de acesso, permanência e evasão;

Considerando que é de incumbência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) a apreciação de mudanças de Regimento da Unespar;

Apresenta-se neste memorando uma proposta de mudança no Regimento da Unespar em relação às disciplinas em regime de dependência.

Como está no regimento:

Art. 65 Para os cursos em regime seriado, a matrícula em regime de dependência poderá ser feita em até duas disciplinas, desde que haja compatibilidade de horários e as mesmas exigências de frequência e aproveitamento dos cursos regulares, ficando o aluno dispensado das disciplinas cursadas com aprovação, no caso de repetência da série.

§ 1º - O aluno em regime seriado que tiver dependências em disciplina ou disciplinas, somente poderá matricular-se na série subsequente, se a dependência for de disciplina ou disciplinas da série imediatamente anterior a que pretenda matricular-se;

§ 2º - O aluno em regime semestral que tiver dependências em disciplina ou disciplinas poderá matricular-se na série subsequente, porém priorizando as disciplinas em dependência e com as mesmas exigências de frequência e aproveitamento dos cursos regulares.

Proposta de alteração:

Art. 65º Para os cursos em regime seriado, a matrícula em regime de dependência poderá ser feita, observados os seguintes limites de componentes curriculares, por período letivo:

- I - dois componentes curriculares anuais;
- II - um componente curricular anual e dois semestrais;
- III - quatro componentes curriculares semestrais.

Parágrafo único: Entende-se por dependência a faculdade do aluno que, reprovado em componentes curriculares, poder cumpri-los, simultaneamente com as da série de matrícula.

§ 1º A dependência é admitida apenas para alunos regulares do curso e currículo para o qual o componente curricular cursado é ofertado ou declarado equivalente.

§ 2º O regime de dependência não dispensa o aluno do cumprimento das normas regimentais relativas à assiduidade e eficiência, programadas para o componente curricular, em qualquer uma de suas formas.

§ 3º A reprovação em componente curricular cursado em regime de dependência não impede a matrícula na série subsequente, observadas as disposições quanto a matrícula na série e regime de dependência, contidas nesta resolução.

§ 4º. O atendimento aos alunos em regime de dependência pode ser desenvolvido nas seguintes formas, e ordem de prioridade, determinada pelo colegiado:

I - matrícula em turmas regulares do curso, caso haja compatibilidade de horário com os componentes curriculares da série de enquadramento do aluno;

II - matrícula em componente curricular de outro curso, declarado equivalente ou autorizado pelo coordenador de curso, caso haja compatibilidade de horários;

III - matrícula no componente curricular do curso ofertado em outro câmpus, mediante solicitação do aluno;

IV - matrícula em turma presencial criada pelo colegiado observado o que segue:

a) solicitação de abertura de turma pelo coordenador do curso, com proposta de horário e número mínimo 15 (quinze) alunos com compatibilidade de horários para matrícula;

b) disponibilidade de docente e espaço físico;

c) encaminhamento à Diretoria de Registros Acadêmicos (DRA) do horário, número de vagas e a relação dos alunos para matrícula;

V – matrícula em turmas regulares do curso para cursá-la com dispensa da frequência uma única vez, e no ano subsequente à reprovação, sendo obrigatória a realização das avaliações presencialmente;

VII - matrícula em turma ofertada na forma de Plataforma de Aprendizagem observados os procedimentos contidos nesta resolução, e aprovado no projeto pedagógico do curso.

§ 5º. A regra estabelecida no item V do artigo anterior não se aplica às disciplinas com regulamento próprio, para as quais sempre se exige frequência como estabelecido no Projeto Pedagógico do curso.

§ 6º. A Plataforma de Aprendizagem citada no item VII é um ambiente virtual de apoio às atividades presenciais e semipresenciais dos componentes curriculares. De acordo com a Resolução nº. 007/2018 - CEPE/UNESPAR, os mecanismos para a interação docente/estudante serão por meio da plataforma digital Moodle Unespar.

§ 7º. Quando ocorrer coincidência das datas e horários em avaliações de aprendizagem entre disciplinas da série matriculada e de dependência, o acadêmico deve:

I - dar preferência às disciplinas dos componentes curriculares da série em que estiver matriculado;

II - o aluno dependente deve notificar o conflito ao docente responsável por ministrar o componente curricular cursado em regime de dependência, com antecedência mínima de dois dias úteis da realização da avaliação de aprendizagem.

§ 8º O docente responsável por ministrar o componente curricular cursado pelo aluno em regime de dependência deve fixar nova data e horário para aplicação da avaliação de aprendizagem não realizada.

§ 9º. Para atendimento aos alunos matriculados na Plataforma de Aprendizagem, o professor responsável, deve observar os seguintes procedimentos:

I - disponibilizar os conteúdos e critérios de avaliação aprovados para o componente curricular;

II - estabelecer uma divisão modular dos conteúdos com respectivos períodos de execução e as atividades a serem desenvolvidas pelo aluno em cada módulo;

III - estabelecer uma metodologia de estudo adequada à natureza do componente curricular;

IV - fixar um cronograma bimestral de acompanhamento das atividades e de avaliação da aprendizagem;

V - fixar os dias, o horário e os locais das avaliações da aprendizagem;

VI - estabelecer forma de controle da frequência e de avaliação da aprendizagem.

Atenciosamente,



Maria Simone Jacomini Novak  
Pró-Reitora de Ensino de Graduação - PROGRAD